



CÓPIA

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si ajustam e celebram, de um lado, a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, estabelecida à Rua do Acre nº 21 – Bairro: Praça Mauá – Estado: Rio de Janeiro – CEP: 20081-000, sendo representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, **Dr. Antonio Carlos Soares Lima**, a seguir denominada, simplesmente, **CDRJ** e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com Sede à Rua do Acre, nº 47 – Gr. 501 à 507 – Bairro: Praça Mauá – Estado: Rio de Janeiro – CEP: 20081-000, sendo representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Sérgio Ricardo Mendonça Macedo**, doravante denominado, simplesmente, **STSPPERJ**, firmam o presente instrumento na forma abaixo, de conformidade com as seguintes cláusulas que regularão as condições de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional abrangida por este **SINDICATO**.

## CAPÍTULO I – DA REMUNERAÇÃO

### Cláusula Primeira

A Tabela Salarial que compõe o Plano Unificado de Cargos e Salários – PUCS da CDRJ será reajustada, linearmente, em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2004.

### Parágrafo Primeiro

O pagamento do somatório das diferenças resultantes da aplicação do percentual de 19,5% (dezenove vírgula cinco por cento), objeto do Processo TRT nº 04089/2003 –000–01-00-09, correspondente ao Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004, referente ao período de junho de 2003 a maio de 2004, inclusive 13º salário de 2003, férias e demais direitos, e as diferenças da aplicação do percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), sobre as folhas salariais de junho a outubro de 2004, dar-se-á, junto com a folha de pagamento dos meses de janeiro a junho de 2005, nas condições a seguir:



Janeiro/2005	1/8 (um oitavo) do somatório
Fevereiro/2005	1/8 (um oitavo) do somatório
Março/2005	1/8 (um oitavo) do somatório
Abril/2005	1/8 (um oitavo) do somatório
Maior/2005	2/8 (dois oitavos) do somatório
Junho/2005	2/8 (dois oitavos) do somatório

### **Parágrafo Segundo**

A CDRJ, após a formalização do presente Acordo, desistirá, com a anuência do STSPPERJ, do recurso impetrado junto ao Tribunal Regional do Trabalho, da 1ª Região, nos autos do processo DC nº 04089/2003-000-01-00-09, processo referente ao Acordo Coletivo de Trabalho, do período de 1º de junho de 2003 a 31 de maio de 2004, cujo texto consolidado, em anexo, faz parte integrante do presente instrumento.

### **Cláusula Segunda**

Fica assegurado aos empregados, admitidos na CDRJ até 04/6/65, o direito à complementação de aposentadoria, autorizada pelo CISEE, nos termos do telex 3812, de 12/6/87, assim como a regularidade do pagamento mensal desse benefício custeado com recursos gerados pelas receitas da CDRJ, em razão de terem deixado de existir as fontes tarifárias que garantiam o pagamento do benefício.

### **Cláusula Terceira**

A CDRJ pagará o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, na base de 1% (um por cento) sobre o salário base, a cada ano de efetivo serviço, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

### **Parágrafo Primeiro**

A variação do Adicional por Tempo de Serviço – ATS será devida na data de sua ocorrência e o seu pagamento será realizado no mês de incidência.

### **Parágrafo Segundo**

Não serão descontadas, para efeito de concessão do Adicional por Tempo de Serviço - ATS, as faltas motivadas por acidente de trabalho e as licenças maternidade e paternidade.

### **Parágrafo Terceiro**

A CDRJ considerará, para efeito de cálculo de pagamento do ATS, o salário base do empregado, acrescido da respectiva Função Gratificada – FG, quando incorporada.

### **Cláusula Quarta**

A CDRJ continuará concedendo a todos os seus empregados, para os efeitos previstos no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal, um abono de férias correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que o empregado fizer jus no período de gozo.



## CAPÍTULO II – DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

### Cláusula Quinta

A CDRJ manterá o patrocínio do Plano de Assistência Médica, cabendo ao empregado o pagamento equivalente a 2% (dois por cento) de seu salário base por sua participação e de seus dependentes legalmente inscritos, limitada esta

participação ao valor total pago pela CDRJ à prestadora de serviços, pelo beneficiário e seus dependentes.

### Parágrafo Único

A participação do empregado será rediscutida quando da efetivação do Plano de Gestão de Carreiras – PGC, inclusive no que se refere ao demais planos oferecidos pela Contratada.

### Cláusula Sexta ✓

A CDRJ concederá, a título de Auxílio-Creche, o reembolso no valor unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por dependente, ao empregado que tiver dependentes na faixa etária de 3 (três) meses a 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, matriculado em estabelecimentos deste tipo.

### Parágrafo Único

O Auxílio-Creche não será cumulativo quando os cônjuges forem empregados da CDRJ.

### Cláusula Sétima ✓

A CDRJ concederá, mensalmente, a título de incentivo a educação de nível fundamental, o reembolso no valor unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por dependente, ao empregado que tiver dependente cursando da 1ª a 4ª série (antigo primário), matriculado em estabelecimentos deste tipo.

### Parágrafo Único

O incentivo à educação de nível fundamental não será cumulativo quando os cônjuges forem empregados da CDRJ.

### Cláusula Oitava

O Auxílio-Alimentação continuará sendo concedido, na forma da legislação e do ordenamento interno vigentes, com o valor facial unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais), na quantidade máxima mensal de 30 (trinta) tíquetes por empregado.

### Parágrafo Único

As diferenças decorrentes da alteração no valor facial e na quantidade máxima mensal do Auxílio-Alimentação correspondentes aos meses de junho a outubro do corrente ano serão pagas em 02 (duas) parcelas iguais, acrescidas ao benefício normal, nos meses de novembro e dezembro de 2004.



### **Cláusula Nona**

A CDRJ manterá apólice de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para os seus empregados, correspondente a 25 (vinte e cinco) vezes o seu salário base, limitado a igual número do maior salário base da CDRJ, para morte natural, morte acidental ou invalidez permanente.

## **CAPÍTULO III – DOS DEMAIS BENEFÍCIOS**

### **Cláusula Décima**

A CDRJ manterá a concessão de 05 (cinco) dias de licença remunerada, durante o ano, aos empregados que não apresentem faltas injustificadas nos 06 (seis) meses anteriores ao pedido.

### **Parágrafo Único**

O empregado da CDRJ poderá usufruir a vantagem de que trata o caput desta Cláusula, integralmente, atendidos os seguintes requisitos:

- a) usufruir os 5 (cinco) dias úteis logo após as férias, e com estas não se confundir em hipótese nenhuma;
- b) comunicar a chefia imediata, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do gozo das férias; e
- c) Em dias úteis continuamente ou alternados em meses distintos no exercício a que faz jus ao benefício, desde que autorizado expressamente pela Chefia imediata.

### **Cláusula Décima-Primeira**

Toda e qualquer Chefia deverá ter um substituto designado.

### **Parágrafo Primeiro**

Nenhum empregado poderá ser designado como substituto eventual de mais de uma Chefia.

### **Parágrafo Segundo**

O substituto eventual gozará de todos os direitos e prerrogativas do titular, a partir do afastamento deste por período superior a 5 (cinco) dias úteis, e será remunerado proporcionalmente ao período de substituição.

### **Cláusula Décima-Segunda**

A CDRJ concederá, na forma e condições estabelecidas em medida administrativa interna, licença sem vencimentos (suspensão do contrato de trabalho) a seus empregados até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses



## CAPÍTULO IV – DO DESLOCAMENTO DE PESSOAL

### Cláusula Décima-Terceira

A CDRJ manterá o transporte dos empregados para o Porto de Sepetiba, devido a dificuldade do acesso àquela unidade portuária.

## CAPÍTULO V – DO REGIME DE TRABALHO

### Cláusula Décima-Quarta

O empregado que, por força de escala, trabalhar no dia 28 de janeiro (Dia do Portuário) será remunerado no mesmo percentual pago pela hora trabalhada no descanso semanal remunerado.

### Cláusula Décima-Quinta

A CDRJ remunerará o Adicional Noturno no período de 19h às 07h, com percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário base mais o Adicional de Tempo de Serviço – ATS.

### Cláusula Décima-Sexta

A partir da terceira hora-extra trabalhada, de uma mesma jornada de trabalho, excluindo-se a hora reservada para alimentação, a CDRJ pagará um adicional de 80% (oitenta por cento).

### Parágrafo Único

*Todas as horas suplementares prestadas em um mês serão pagas no mês subsequente, com base no salário do mês de pagamento.*

### Cláusula Décima-Sétima

Os empregados administrativos não vinculados a atividade operacional terão jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

### Cláusula Décima-Oitava

O horário de trabalho dos Guardas Portuários, admitidos até a data base do presente Acordo, será de 12/12 horas, sendo revisto pelas partes, quando necessário, as quais não poderão se recusar a discutir o assunto.

## CAPÍTULO VI – DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

### Cláusula Décima- Nona

O Sindicato Acordante poderá designar Delegado Sindical para mandato de 1 (hum) ano, na proporção de 1% (um por cento) do efetivo de empregados ativos, devendo a CDRJ facilitar o desempenho dos mesmos, nos assuntos relacionados às



atividades sindicais.

### **Cláusula Vigésima**

A CDRJ remunerará, mensalmente, a partir de 1º de junho de 2004, inclusive férias e 13º salário, os empregados eleitos para o exercício de dirigente sindical, até o limite de 6 (seis), com importância igual a do seu salário de carreira acrescido do Adicional por Tempo de Serviço – ATS e da média atualizada das verbas variáveis que porventura tenham recebido nos 12 (doze) meses anteriores ao afastamento para exercício do mandato sindical, considerando-se para efeito de cálculo, o quantitativo de horas ou quando for o caso, respeitará os valores atualizados da diferença entre os cargos de carreira e a remuneração do cargo (chefia), que os empregados afastados ocupavam, observando todas as variações que ocorram, assim como, as médias variáveis dos últimos 12 (doze) meses (Adicional de Risco e Noturno), não sendo computadas, neste caso, as horas-extras que porventura tenham sido feitas.

### **Parágrafo Primeiro**

A CDRJ concorda em estender igual medida aos suplentes, quando designados para substituírem, por férias, os dirigentes efetivos aos quais estejam sendo aplicadas as vantagens.

### **Parágrafo Segundo**

O tempo de afastamento do empregado para o exercício do cargo de direção sindical será considerado de efetivo exercício na CDRJ, para todos os fins de direito.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula Vigésima-Primeira**

A CDRJ concederá a seus empregados que estiverem em pleno exercício de suas funções e com permanência mínima de 2 (dois) anos no último estágio da respectiva faixa salarial, a Promoção Vertical para cargo de nível mais elevado, com a conseqüente alteração salarial, observando-se os procedimentos regulamentados no Plano Unificado de Cargos e Salários – PUCS, sem retroação de seus efeitos, observando-se o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

### **Parágrafo Primeiro**

A CDRJ realizará, no mês de janeiro de 2005, as promoções verticais, objeto do caput desta Cláusula.

### **Parágrafo Segundo**

Imediatamente após a assinatura deste instrumento de acordo, em conjunto com o STSPPERJ, a CDRJ formalizará comissão paritária com o objetivo de proceder a correção da situação funcional de seus empregados no Plano Unificado de Cargos e Salários – PUCS, condicionadas aos casos definidos no caput desta Cláusula.



### **Parágrafo Terceiro**

As propostas de correção de situações não definidas no caput da Cláusula serão objetos de pleito específico dirigido á aprovação Ministério dos Transportes e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

### **Cláusula Vigésima-Segunda**

As anotações de punições, de advertência e de suspensão, neste caso limitadas àquelas de até 15 (quinze) dias, lançadas nas fichas funcionais dos empregados serão consideradas sem efeito, para todos os fins, após o prazo de 3 (três) anos da ocorrência da punição.

### **Parágrafo Primeiro**

Para tanto, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) o empregado não tenha sido punido no presente exercício e nos correspondentes aos anos de 2001,2002 e 2003.
- b) não esteja respondendo em qualquer sindicância, inquérito administrativo ou judicial em andamento.
- c) a chefia imediata emita conceito favorável ao empregado.

### **Parágrafo Segundo**

O cancelamento que trata o caput desta Cláusula produzirá seus efeitos a partir do deferimento ao requerimento do empregado, não havendo direito a ressarcimento financeiro, bem como reivindicação de reposicionamento em níveis salariais ou carreiras funcionais.

### **Cláusula Vigésima-Terceira**

A CDRJ proverá de acompanhamento jurídico especializado a todo empregado que, no desempenho de suas atividades, se envolver em emergências policiais, ficando a definição dessa emergência, a cargo do Superintendente da Guarda Portuária – SUPGUA, ou, na sua ausência, do seu Substituto Eventual, que acionará o Advogado designado para tal tarefa.

### **Cláusula Vigésima-Quarta**

A CDRJ concederá ao Sindicato Acordante, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, uma subvenção mensal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aplicação exclusiva no Centro Médico, administrado pela Secretaria de Aposentados daquele Sindicato Acordante.

### **Parágrafo Primeiro**

Em contrapartida, o Sindicato Acordante realizará para a CDRJ, naquele Centro Médico, os exames médicos obrigatórios previstos na legislação vigente, de responsabilidade do empregador, e, ainda, o atendimento ao empregado da CDRJ, quando em caráter emergencial.



### **Parágrafo Segundo**

A manutenção desta subvenção ficará condicionada a comprovação mensal de seus gastos em favor daquele Centro Médico.

### **Cláusula Vigésima-Quinta**

A CDRJ manterá Terminal de uso Público nos Portos do Rio de Janeiro e Niterói e os dotará de todos os recursos necessários ao seu bom funcionamento.

### **Cláusula Vigésima-Sexta**

O representante dos empregados no Conselho de Administração – CONSAD, gozará dos mesmos direitos previstos para os dirigentes sindicais no art. 541 da CLT, em especial a estabilidade que vigirá a contar da indicação formal pelo STSPERJ.

### **Cláusula Vigésima-Sétima**

As partes acordantes reunir-se-ão, trimestralmente, para a análise do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, ou a qualquer tempo, se fatos relevantes alterarem as condições ali estabelecidas.

### **Parágrafo Primeiro**

As reuniões de negociação serão formalizadas, obrigatoriamente, através de atas assinadas pelos membros designados na forma regulamentar.

### **Parágrafo Segundo**

Até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, qualquer das partes acordantes que desejar reestudar ou propor novo Acordo Coletivo de Trabalho - ACT deverá notificar a outra parte, por escrito, a qual não poderá se recusar a discutir o assunto.

### **Parágrafo Terceiro**

Havendo a manifestação de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, as partes deverão apresentar, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo, uma nova proposta para negociação.

### **Parágrafo Quarto**

Se até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho as partes não se manifestarem, este será prorrogado por mais 1 (hum) ano.

### **Cláusula Vigésima-Oitava**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados ativos da CDRJ, representados pelo Sindicato Acordante.